



LEI Nº 4867/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

24/02/2025

Edição 1097 2025

“Altera a Lei Municipal nº 3743/2013, alterada pela Lei 4020/2016 e Lei 4308/2021 que dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte a estudantes de cursos de nível técnico e superior (universitário) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3743/2013 de 12 de agosto de 2013, alterada pela Lei 4020 de 09 de dezembro de 2016 e pela Lei 4308 de 18 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“(…)

Art. 3º - *(…)*

§ 3º - O pagamento será efetuado de acordo com a data do requerimento.

(…)

Art. 8º - *Serão considerados para fins de pagamento de auxílio transporte os meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro.*

Art. 9º - *O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, durante o exercício financeiro de 2025, nos meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro será o equivalente a 60% sobre o valor pago pelo aluno, limitado a uma base de cálculo de, no máximo, R\$ 420,00 (quatro centos e vinte reais).*

§ 1º – (…)

2º - O auxílio transporte será concedido à base do valor constante no caput, obedecidos os critérios constantes do §1.



Art. 10 - O estudante que possuir um contrato firmado com uma Empresa de Transporte Terceirizada, o pagamento será efetuado diretamente para a empresa no mês subsequente ao da entrega da declaração, considerando o estipulado no artigo 7º, parágrafo primeiro, desta Lei.

(...)

Art. 12 - Para o exercício de 2025, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos respectivos orçamentos, suplementadas, se necessárias.

(...)”

Art. 2º - Ficam revogados os incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 3.743 de 12/08/2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ficando as demais disposições da lei inalteradas.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de fevereiro de 2025.

Publique-se.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro